



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.209

Autoriza Permissão para Exploração de "áreas especiais de estacionamento".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir ao SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (SOS), entidade de utilidade pública assim considerada pela Lei Municipal nº 673, de 31 de outubro de 1967, nas condições que fixar, a exploração de "áreas especiais de estacionamento" que, na forma do Art. 2º da Resolução nº 439, de 23-03-1971, do Conselho Nacional de Trânsito, forem criadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - A renda dessa exploração beneficiará exclusivamente a entidade permissionária, que a aplicará no atendimento de suas finalidades sociais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de outubro de 1979.